



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 687/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Feriado Municipal do "DIA DO COLONO" comemorado no dia "25 de Julho", instituído pelo Decreto 009/48, de 15 de Outubro de 1948, passa a ser PONTO FACULTATIVO.

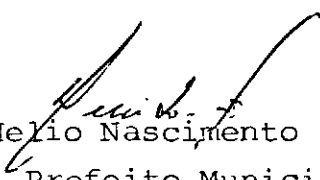
Art. 2º - Nesta data todas as entidades públicas municipais deverão desenvolver atividades relacionadas com o dia , como forma de resgatar a cultura do povo, as tradições do Município e a valorização da classe camponesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Outubro de 1990.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal